



---

**LEI COMPLEMENTAR N° 42 / 2015**

**Altera a Lei n° 3.635/98**

**Código de Posturas do Município**

Art. 1º- Altera a Lei n° 3.635/98, de 30 de março de 1998, Código de Posturas do Município, passando o seu artigo 59 a viger com a seguinte redação:

*Art. 59. A intensidade do som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior à estabelecida nos § 1º e 2º deste artigo.*

*§ 1º- ...*

*§ 2º- O nível máximo de som ou ruído permitido em área predominantemente residencial, produzido por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestras, instrumentos, utensílios ou engelhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza é 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 07:00 às 22:00 e de 50 db (cinquenta decibéis) das 22:00 às 07:00, medidos externamente aos limites da propriedade que contém a fonte. Seguindo a tabela abaixo para as demais localizações.*

*Tabela- Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB (A)*

<i>Tipos de áreas</i>	<i>Diurno</i>	<i>Noturno</i>
<i>Áreas de sítios e fazendas</i>	40	35
<i>Área estritamente urbana ou de hospitais ou de escolas</i>	50	45
<i>Área mista, predominantemente residencial</i>	55	50
<i>Área mista, com vocação comercial e administrativa</i>	60	55
<i>Área mista, com vocação recreacional</i>	65	55



<i>Área predominantemente industrial</i>	70	60
--	----	----

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,** aos  
28 dias do mês de agosto de 2015.

**Iran Mendonça Cabral**  
**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**  
**1º Secretário**



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Casa Legislativa, adequa o artigo 59 da Lei nº 3.635/98, Código de Posturas do Município, de acordo com as recomendações presentes na norma NBR 10151 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O atual artigo 59 da Lei supracitada, permite que qualquer empresa, pessoa ou equipamento sonoro produza um ruído de 70 decibéis durante o dia e 65 decibéis durante á noite. A realidade é que tais níveis estão em desacordo com a norma nacional, onde o máximo permitido é de 55 decibéis durante o dia e 50 durante á noite, para áreas predominantemente residenciais.

Os moradores de diversos bairros afetados por ruídos de várias naturezas, se sentem impotentes por não conseguirem resolver o problemas do barulho que tanto os incomoda, até o Ministério Público informou que está de mãos atadas, pois nas aferições realizadas pelas Fiscalização de Posturas, os ruídos não ultrapassam os limites estabelecidos no município.

Para que os moradores tenham seu bem-estar restaurado, para que seja respeitado seu direito de um meio ambiente equilibrado, seu sossego durante o dia e principalmente seu sono durante a noite, solicito o alinhamento do artigo 59 da Lei 3.635/98 (Código de Posturas do Município) com a Norma NBR 10151 da ABNT.